



Processo nº:	E-12/020.384/2011
Autuação:	24/08/2011
Concessionária:	Águas de Juturnaíba e Prolagos
Assunto:	Captação e tratamento de água no reservatório de Juturnaíba - lançamento de efluentes constatado pelo IBAMA - degradação ambiental - necessidade de investigação. Inquérito Civil nº 056/07.
Sessão Regulatória:	28 de novembro de 2013

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado face à Notificação n ° 210/2011, proveniente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Araruama.

O referido documento notificou o Representante Legal da AGENERSA a comparecer na sede da CAJ em 21/09/11, a fim de participar de reunião acerca do passivo ambiental gerado pela instalação das ETAS na Lagoa de Juturnaíba.

Como representante da AGENERSA, compareceu à reunião, o Sr. Oldemar Guimarães - Gerente da Câmara Técnica de Saneamento, constam também representantes da Águas de Juturnaíba, Prolagos, ICMBio, INEA, Consórcio Intermunicipal Lagos São João e Ministério Público.

Como desdobramento da reunião, *"foi celebrado TAC com a empresa Águas de Juturnaíba com intuito de interromper a emissão de resíduos na Lagoa"*, conforme descrito na ATA de Reunião.

Verifica-se em ATA, que foram estabelecidos os seguinte objetivos:

1. Verificar a questão da emissão de efluentes na Lagoa de Juturnaíba;



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

2. Verificar quais as providências a serem tomadas em relação ao passivo.

Segundo relato do ICMBio, *"as concessionárias devem se comprometer a contratar instituição de ensino e pesquisa para fazer análises do passivo, indicando medidas mitigatórias e compensatórias que se fizerem necessárias e se compromete a se manifestar sobre o projeto de tratamento do passivo em 30 (trinta) dias e em caso de aprovação encaminhar a Coordenação regional para autorização para licenciamento, caso as concessionárias apresentem as instituições de ensino com escopo do projeto, o órgão se compromete a aprová-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se estiver dentro dos requisitos legais."* (meus grifos)

O representante do Consórcio, disse: *"Que as concessionárias devem contratar uma instituição de ensino e pesquisas para definir custos e o escopo de projeto a fim de atender as demandas ambientais em relação ao passivo."*

Os representantes, tanto da Águas de Juturnaíba, quanto da Prolagos, declararam que concordam *"com o representante do Consórcio no sentido de que deveriam contratar uma empresa para definir custos e o escopo do projeto a fim de atender as demandas ambientais em relação ao passivo."*

O representante do INEA disse que *"corroborar com a colocação do representante do consórcio, devendo ser apresentado prazo de 4 (quatro) meses para elaboração do projeto¹, que após a aprovação do projeto pelo ICMBio se compromete a conceder licença de operação das estações no prazo de 15 (quinze) a 20 (vinte)"* dias. (meus grifos)

Por meio da Resolução CODIR nº 255/11, o processo foi sorteado à minha relatoria, chegando ao meio ambiente em 20/10/11.

Devido constar na Resolução, apenas a CAJ como parte, requeri que a Prolagos fosse incluída, rogando que as mesmas fossem informadas do feito.

¹ Responsabilidade das Concessionárias.





Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

À folha 20, consta Ofício AGENERSA/ASSES/RB nº 05/11, com o objetivo de informar ao MP da abertura do presente processo, rogando que eventuais ações realizadas com relação ao assunto sejam informadas a esta Autarquia.

Em 06/12/11 as Concessionárias foram instadas a apresentar considerações. A Concessionária Águas de Juturnaíba informa que todas as tratativas firmadas pela Empresa na reunião realizada em 21/09/11, estão sendo fielmente cumpridas, juntando documentação comprobatória. Quanto ao lançamento de efluentes na Lagoa de Juturnaíba, a empresa firmou com o MP, TAC constante nos autos, onde se compromete a terminar as obras de construção do sistema de tratamento de lodo gerado no processo de floculação e decantação, no prazo improrrogável de uma ano, a contar de 21/09/11.

A Concessionária Prolagos informa que desde 2009 não mais descarta os rejeitos do tratamento de água na Lagoa de Juturnaíba. Quanto ao compromisso firmado em ATA, a empresa se comprometeu a identificar instituição de ensino e pesquisa e apresentar projeto até a data de 21/01/12, em conjunto com a CAJ, definindo escopo e custos para posterior análise dos órgãos responsáveis.

Às folhas 144/146, constam documentos expedidos pelas Concessionárias à AGENERSA para informar que, tempestivamente, encaminharam ao INEA - em 17/01/2011 e ao MP - em 18/01/2012, os Projetos para atender a demanda firmada no TAC, devidamente protocolados, conforme comprovação de folhas 151/188.

Os projetos em referência, tem a assinatura técnica da Universidade Federal Fluminense - UFF e Consultoria ECP - Environ Consultoria e Projetos Ltda.

Por fim, as Concessionárias informam que *"aguardarão o prazo de 30 dias para manifestação do ICMBio quanto à aprovação de uma das propostas, bem como a emissão de Licenças de Operação das Estações de Tratamento de Água pelo INEA nos 15 dias subsequentes."*, na forma do TAC.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público
Processo nº E-12/020.384/2011
Data 24/08/2011
Rubrica 285

Após documentações juntadas pelas Concessionárias, em 24/01/12, os autos foram remetidos à Câmara Técnica de Saneamento para análise e parecer. Por meio da Nota Técnica nº 68/12, de 14/08/12, a CASAN reforçou os prazos a serem cumpridos por cada ente envolvido e suas respectivas responsabilidades.

Confirma que as Concessionárias apresentaram em 17/01/12 as propostas da ECP Consultoria e UFF ao INEA. Porém *"até a presente data, o ICMBio não se manifestou quanto ao parecer técnico que deveria emitir sobre a análise das propostas apresentadas"*, dessa forma, *"não será possível dar prosseguimento aos trabalhos sobre o passivo ambiental gerado na Lagoa de Juturnaíba."*

Diante do parecer da CASAN, o processo foi encaminhado à Procuradoria com objetivo enviar Ofício ao MP e ICMBio para manifestações. Como solicitado, foram encaminhados os Ofícios, em 10/09/12, porém não foram respondidos.

Em nova manifestação, a CASAN informa que *"foi o ICMBio que alertou sobre a necessidade de haver investigação das causas que estavam provocando a degradação ambiental da Lagoa (...), a AGENERSA, reconhecendo a necessidade do pronunciamento do ICMBio sobre o assunto, enviou dois Ofícios, para o ICMBio e (...), Promotor de Justiça que comandou a reunião de 21/09/2011. Pelo que consta nos autos nenhum dos dois Ofícios, acima citados, foi respondido."*

Em conclusão, alerta que *"em 17/fevereiro/2012, o ICMBio deveria ter apresentado o Parecer Técnico, que é de fundamental importância, para definir a proposta que atenderia favoravelmente aos requisitos exigidos. Como até a presente data, após ter se passado mais de um ano do prazo acordado, a CASAN entende que o ICMBio não pretende se pronunciar sobre a matéria, provocando, conseqüentemente, a interrupção de todo o processo de adoção de medidas compensatórias para reduzir a degradação ambiental de Lagoa de Juturnaíba."*



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público
Processo nº E-12/020.384/2011
Data 24/08/2011
Folha: 286
Rubrica

Considerando a relevância da matéria e a omissão do ICMBio, em 12/03/13 a Procuradoria se manifesta outra vez, sugerindo diligência pessoal ao Ministério Público em conjunto com a CASAN.

No sentido de informar que vem requerendo informação acerca do Inquérito Civil nº 56/07 junto ao MP, a Procuradoria relata que *"estamos em permanente contato com a 2ª Promotoria de justiça de Tutela Coletiva - Araruama"*, anexando email enviado pelo Promotor Dr. Daniel Lima Ribeiro, que solicita à AGENERSA, cópias do Contrato de Concessão das Concessionárias, Manifestação Passivo Ambiental e inteiro teor deste Processo.

Em atenção ao requerido pelo Promotor, solicitei que fossem encaminhadas cópias do documentos solicitados ao MP, retornando o presente processo à Procuradoria da AGENERSA, em 12/06/13, para parecer conclusivo.

Às Folhas 230/256, a Procuradoria junta nos autos documentação enviada pelo Ministério Público, referentes aos Inquéritos Civis nº 056/07, objeto deste processo, e nº 028/07. Frise-se que, somente em 28/08/13, o MP responde à AGENERSA.

Com relação ao IC 056/07, é apresentado cópia de Ação Civil Pública em face do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, onde, em síntese, conclui-se que o Plano da Bacia Hidrográfica da Região dos Lagos e Rio São João não foi elaborado a contento com as normas ambientais pelo Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos Rios São João e Una (CBHLSJ).

Já, o documento relacionado ao IC nº 028/07, faz menção ao TAC firmado em 21/09/11, entre o MP e as Concessionárias para implantação de Sistema de Tratamento de Lodo. Ressalta que a *"Prolagos já implantou sistema de tratamento de lodo"* e que a Águas de Juturnaíba *"se obriga a terminar as obras de construção do sistema de tratamento do lodo gerado nos processo de floculação e decantação no prazo improrrogável de 1 (um) ano (...)."*



Diante da documentação recebida do MP, a Procuradoria entende que:

"a AGENERSA cumpriu seu dever estatuído na Lei de sua criação, Lei 4506/05 e no Contrato de Concessão, atuando de forma a regular e fiscalizar as concessões, que no caso se referem às Concessionárias Águas de Juturnaíba e PROLAGOS.

Entendemos também que o objeto dos autos, no que cabe à Agência Reguladora foi efetivado, conforme se depreende da documentação acostada aos autos administrativos, com a fiscalização exercida pelo seu Órgão Técnico - CASAN - no que tange à reunião datada de 21/09/2011."

Instada a apresentar Razões Finais, a Concessionária Águas de Juturnaíba, alega que *"cumpriu e vem cumprindo fielmente as avenças contidas no termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, concluindo no prazo avençado, o término das obras e início de operacionalização do sistema de tratamento do lodo proveniente do tratamento da água na Estação da Concessionária na Lagoa de Juturnaíba."*

Aduz, ainda, que *"Quanto ao passivo ambiental proveniente do sistema de tratamento da água (...), fica claro (...), que a Concessionária também vem cumprindo as tratativas contidas no TAC supracitado, porém aguarda a manifestação técnica do ICMBio, que até o presente momento não se manifestou nos autos."*

De forma a comprovar o cumprimento do TAC, a Concessionária junta também cópia do Ofício CAJ - 408/12, enviado ao MP em 21/09/12, para informar que concluiu as obras de tratamento de lodo dentro do prazo de um ano.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Vale ressaltar que a Concessionária Prolagos também fora instada a se manifestar em Razões Finais, porém não respondeu no prazo estabelecido.

Intempestivamente, informou que *"desde 2009 trata o lodo gerado na produção de água potável na ETA Juturnaíba"* e que *"O próprio promotor de Justiça (...) esteve em 2011 nas dependências da ETA operada pela Prolagos."*

Quanto a escolha de instituições de ensino e pesquisa para elaboração de projetos de estudo relativo ao passivo ambiental, a Prolagos relata que entregou os projetos ao MP, ICMBio e INEA, porém não obteve posicionamento dos órgãos indicados pelo MP, acerca dos projetos apresentados.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Processo nº E-12/020-384/2011
Data 24/08/2011 Fls.: 293
Rubrica:

Processo nº: E-12/020.384/2011
Autuação: 24/08/2011
Concessionária: Águas de Juturnaíba e Prolagos
Assunto: Captação e tratamento de água no reservatório de Juturnaíba - lançamento de efluentes constatado pelo IBAMA - degradação ambiental - necessidade de investigação. Inquérito Civil nº 056/07.
Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2013

VOTO

Este processo foi instaurado para acompanhar o Inquérito Civil nº 056/07, iniciado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Araruama, para analisar suposta degradação ambiental na Lagoa de Juturnaíba.

Em 21/09/11, a AGENERSA participou de reunião convocada pelo MP, quando foi celebrado TAC, assinado por representantes das Concessionárias, INEA, ICMBio, Consórcio Lagos São João e AGENERSA, além do próprio Ministério Público.

Conforme relatado em ATA, a reunião foi concluída estabelecendo-se dois objetivos:

- 1º. Verificar a questão da emissão de efluentes na Lagoa de Juturnaíba;
- 2º. Verificar quais as providências a serem tomadas em relação ao passivo.

Passo então a discorrer sobre o primeiro objetivo, a saber "*emissão de efluentes na Lagoa de Juturnaíba.*"



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Este item tratou de eliminar a emissão de carga orgânica, proveniente do lodo gerado no tratamento de água nas ETAs da Lagoa de Juturnaíba, a fim de preservar a Lagoa.

Como se pôde notar, a Concessionária Prolagos alegou e comprovou que, desde 2009, quando concluiu o Sistema de Tratamento de Lodo, deixou de descartar os rejeitos do tratamento de água na represa de Juturnaíba,

Já a Concessionária Águas de Juturnaíba, relatou que firmou outro TAC¹ com o MP, onde se comprometeu a terminar as obras de construção do sistema de tratamento de lodo, no prazo improrrogável de 1 (um) ano, a contar de 21/09/11.

Vale destacar, que o processo E-12/020.342/2011, da CAJ, relativo ao Projeto de Implantação de Sistemas de Tratamento de lodo e recuperação de Águas de lavagem da ETA de Juturnaíba, foi de minha relatoria, votado na Sessão Regulatória de 31/10/11, o que comprova a diligência da Concessionária em atender no prazo, o seu compromisso.

Em Razões Finais, Águas de Juturnaíba juntou aos autos², documento protocolado no Ministério Público, com data de 21/09/12, informando da conclusão das obras no prazo estabelecido.

Dessa forma, em análise ao primeiro objetivo, fica claro que as Concessionárias atenderam às exigências dos órgãos ambientais, bem como do MP, pois, a Prolagos já tratava do efluente oriundo da ETA anterior à data do TAC objeto deste processo e a Concessionária Águas de Juturnaíba comprovou a conclusão das obras no período indicado pelo MP.

Assim, é possível concluir que, com a Implantação dos Sistemas de Tratamento de Lodo e Recuperação de Águas de lavagem da ETA de Juturnaíba, por parte das duas

¹ Inquérito Civil nº028/2007

² Fl.273



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020-384/2011

Data 24/08/2011 nºs.: 275

Rubrica

Concessionárias, o primeiro objetivo foi alcançado, pois atualmente não há mais emissão de efluentes gerados pelas ETAs localizadas na Lagoa de Juturnaíba.

Passo agora a refletir acerca do segundo objetivo do TAC, que foi "*Verificar quais as providências a serem tomadas em relação ao passivo.*"

Tal medida, tratou de elaborar estudo e projeto para analisar o passivo ambiental presente na Lagoa de Juturnaíba, indicando medidas mitigatórias e compensatórias **que se fizerem necessárias**, conforme apontou o ICMBio.

Com objetivo de nortear o estudo e delimitar prazo para conclusão, todos os entes envolvidos se comprometeram com obrigações.

Da parte das Concessionárias ficou a obrigação de "*contratar uma empresa para definir custos e o escopo do projeto a fim de atender as demandas ambientais em relação ao passivo.*" ficando estabelecido, "*prazo de 4 (quatro) meses para elaboração do projeto*".

A cargo do ICMBio, ficou a responsabilidade de "*se manifestar sobre o projeto de tratamento do passivo em 30 (trinta) dias e em caso de aprovação encaminhar a Coordenação regional para autorização para licenciamento, caso as concessionárias apresentem as instituições de ensino com escopo do projeto, o órgão se compromete a aprová-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se estiver dentro dos requisitos legais.*"

Segundo o representante do INEA, "*após a aprovação do projeto pelo ICMBio se compromete a conceder licença de operação das estações no prazo de 15 (quinze) a 20 (vinte)*" dias.

Apontadas as responsabilidades de cada parte, passamos a analisar o cumprimento das respectivas obrigações.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Depreende-se dos autos, que as Concessionárias apresentaram dentro do prazo de 4 meses os estudos e projetos, conforme requerido no TAC. Nota-se que, tempestivamente, encaminharam ao INEA - em 17/01/2011 e ao MP - em 18/01/2012, propostas dos Projetos elaborados pela Universidade Federal Fluminense - UFF e Consultoria ECP - Environ Consultoria e Projetos Ltda.

Diante das propostas encaminhadas pelas Concessionárias, o próximo procedimento seria a análise das propostas pelo ICMBio num prazo de 30 dias, bem como a emissão de Licenças de Operação das Estações de Tratamento de Água pelo INEA nos 15 dias subsequentes.

Ocorre que, diante dos estudos apresentados, o ICMBio não se manifestou no prazo prometido e que a falta de parecer do ICMBio, impediu que as Concessionárias prosseguissem com o plano proposto pelo TAC. Por esse motivo, foram expedidos Ofícios tanto ao MP quanto ao ICMBio, porém também não foram respondidos.

Em razão disso, em seu parecer de 06/02/13, a CASAN alertou que *"em 17/fevereiro/2012, o ICMBio deveria ter apresentado o Parecer Técnico, que é de fundamental importância, para definir a proposta que atenderia favoravelmente aos requisitos exigidos."*

Com o fito de rogar informações ao MP acerca do Inquérito Civil nº 056/07, encaminhei os autos à Procuradoria, que por diversas vezes contactou a promotoria do Núcleo de Araruama, porém só obteve resposta em 28/08/13, quando juntou nesses autos, cópias de Ação Civil Pública referente ao Inquérito Civil nº 056/07, objeto deste processo, e cópia do TAC, constante no Inquérito Civil nº 028/07, onde a CAJ se comprometeu a implantar o Sistema de Tratamento de Lodo, já tratado neste voto.

Cabe destacar que, as cópias da Ação Civil Pública em face do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, concluem que o Plano da Bacia Hidrográfica da Região dos Lagos e Rio São João não foi elaborado a contento com as normas ambientais pelo



Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos Rios São João e Una (CBHLSJ), não fazendo qualquer citação de irresponsabilidade por parte das Concessionárias de água.

Ao analisar as referidas cópias enviadas pelo MP, a Procuradoria entendeu que:

"a AGENERSA cumpriu seu dever estatuído na Lei de sua criação, Lei 4506/05 e no Contrato de Concessão, atuando de forma a regular e fiscalizar as concessões, que no caso se referem às Concessionárias Águas de Juturnaíba e PROLAGOS.

Entendemos também que o objeto dos autos, no que cabe à Agência Reguladora foi efetivado, conforme se depreende da documentação acostada aos autos administrativos, com a fiscalização exercida pelo seu Órgão Técnico - CASAN - no que tange à reunião datada de 21/09/2011."

Sendo assim:

Considerando que a AGENERSA se fez presente desde o início do Inquérito Civil, quando da participação do TAC e que se mostrou diligente, sempre rogando informações ao MP e fiscalizando os passos das Concessionárias, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Concluir que não há, nos autos, provas que indiquem a responsabilidade das Concessionárias Prolagos e Água de Juturnaíba e ensejem o descumprimento do Contrato de Concessão, no que tange à suposta degradação ambiental da Lagoa de Juturnaíba, pois as Delegatárias cumpriram o objetivo do TAC motivador deste processo, porquanto implementaram, no prazo, Sistema de Tratamento de Lodo proveniente das ETAs e apresentaram, tempestivamente, propostas para tratamento do possível passivo ambiental.

RP



Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.384/2011

Data 24/08/2011 Fls.: 298

Rubrica

Art. 2º - Determinar o acautelamento dos presente autos na Câmara Técnica de Saneamento, até que haja manifestação por parte do ICMBio ou do Ministério Público em face das propostas apresentadas.

Art. 3º - Determinar que a SECEX envie ofício ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Araruama, dando ciência da decisão desta Agência Reguladora, inclusive ressaltando a ausência de manifestação do ICMBio acerca das propostas expostas pelas Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba, as quais foram apresentadas pela UFF e Consultoria ECP - Environ.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO *Serviço Público Estadual*
ATO DO CONSELHO DIRETOR *Processo nº E-12/020-384/2011*
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº *1827*
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 *Data 24/08/2011 Fls.: 299*

Rubrica
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA NO RESERVATÓRIO DE JUTURNAÍBA LANÇAMENTO DE EFLUENTES CONSTATADO PELO IBAMA - DEGRADAÇÃO AMBIENTAL - NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL Nº 056/07.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.384/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

020
Art. 1º - Concluir que não há, nos autos, provas que indiquem a responsabilidade das Concessionárias Prolagos e Água de Juturnaíba e ensejem o descumprimento do Contrato de Concessão, no que tange à suposta degradação ambiental da Lagoa de Juturnaíba, pois as Delegatárias cumpriram o objetivo do TAC motivador deste processo, porquanto implementaram, no prazo, Sistema de Tratamento de Lodo proveniente das ETAs e apresentaram, tempestivamente, propostas para tratamento do possível passivo ambiental.

Art. 2º - Determinar o acautelamento dos presente autos na Câmara Técnica de Saneamento, até que haja manifestação por parte do ICMBio ou do Ministério Público em face das propostas apresentadas.

Art. 3º - Determinar que a SECEX envie ofício ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Araruama, dando ciência da decisão desta Agência Reguladora, inclusive ressaltando a ausência de manifestação do ICMBio acerca das propostas expostas pelas Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba, as quais foram apresentadas pela UFF e Consultoria ECP - Environ.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2013

José Bismarck Vianna de Souza
JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente

Luigi Eduardo Troisi
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

Silvio Carlos Santos Ferreira
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator

Mário Flávio Moreira
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

